



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Autógrafo de Lei nº 013/2022

Pedro Afonso – TO, 06 de dezembro de 2022

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 009/2022, do Poder Executivo Municipal, eu em conformidade com o Regimento Interno, extraio o seguinte Autógrafo de Lei.

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de **R\$ 78.000.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 78.000.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES DE REAIS)**.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO	
I - RECEITA DO TESOURO	78.000.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	69.044.497,60
1.1 - Receita Tributária	8.062.383,43
1.2 - Receita de Contribuições	345.126,18
1.3 - Receita Patrimonial	1.095.118,62
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	2.711.768,33
1.7 - Transferências Correntes	56.807.528,18
1.8 - Outras Receitas Correntes	22.572,86
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.955.502,40
2.1 - Operações de Crédito	6.000.000,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	2.955.502,40
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
RECEITAS	TOTAL
78.000.000,00	



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 78.000.000,00** (*SETENTA E OITO MILHÕES DE REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 78.000.000,00** (*SETENTA E OITO MILHÕES DE REAIS*).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 0,00(*ZERO REAL*) ;

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES
VALORES

I - RECURSOS DO TESOIRO
78.000.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES	56.631.534,55
2 - DESPESAS DE CAPITAL	21.055.824,01
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	312.641,44

II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
0,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS **0,00**

DESPESA TOTAL **78.000.000,00**

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01	CAMARA MUNICIPAL	3.000,000,00
02.02	GABIENTE DO PREFEITO	1.576.307,08
02.03	GABINETE DO VICE- PREFEITO	151.789,21
02.04	SEC. MUNIC. EXTRAORD-RESULUÇÕES DE PROB-PLUVIAIS	396.323,87
02.05	SEC. MUN. PLANEJ. E MODERNIZAÇÃO DE	3.388.294,7



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

	GESTÃO	5
02.06	SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.837.627,3 3
02.07	SEC. MUN. MEIO AMB. COM. IND SER E TURISMO	33.359.144, 28
02.08	SEC. MUN. DESENVOLV. URB. HABITAÇÃO E OBRAS	14.538.900, 16
02.09	SEC. MUN. SISTEM DE SANEAMENTO – SISAPA	2.586.743,9 6
02.11	SEC. MUN. DE CULTURA E ESPORTES	4.255.293,2 6
02.12	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.663.971,3 2
02.13	FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	621.862,50
03.01	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.504.919,1 4
04.08	FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	22.580.405, 63
05.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE	12.985.521, 03
06.01	FUNDO MUN. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	552.896,48

TOTAL DE RECURSOS R\$ 78.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Gabinete da Presidência

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois
(06/12/2022)

Wallison Breno Alves dos Reis
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP. 77.710-000 Fone/Fax 0xx63-466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL camarapa@uol.com.br